



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

EM ANEXO – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA SEM PARAR.

TERMO DE CONTRATO Nº 142/07

Processo Administrativo nº 07/10/49.659

Interessado: S. M. de Administração

Modalidade: Contratação Direta nº 90/07

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços automáticos de pedágio ao usuário.

Contratada : CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Prazo: 60 (sessenta) meses.

Valor Estimado: R\$ 554.341,89 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos).

Dotações Orçamentárias:

021000.02110.04.122.2002.4188.01.339039.99-100.000;
131000.13110.04.122.2002.4188.01.339039.99-100.000;
031000.03160.04.122.2002.4188.01.339039.99-100.000;
041000.04150.04.122.2002.4188.01.339039.99-100.000;
111000.11110.04.122.2002.4188.01.339039.99-100.000;
111000.11140.27.813.2002.4188.01.339039.99-100.000;
161000.16110.06.122.2002.4188.01.339039.99-100.000;
141000.14110.04.122.2002.4188.01.339039.99-100.000;
191000.19101.04.122.2002.4188.01.339039.99-100.000;
091100.09110.08.122.2002.4188.01.339039.99-510.000;
051000.05120.04.122.2002.4188.01.339039.99-100.000;
201000.20101.15.122.2002.4188.01.339039.99-100.000;
061000.06120.04.128.2002.4188.01.339039.99-100.000;
101000.10110.04.122.2002.4188.01.339039.99-100.000 e
081000.08110.10.122.2002.4188.01.339039.99-310.000, conforme fls. 30 do processo em epígrafe.

Campinas, 11 de dezembro de 2007.



TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA SEM PARAR

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. São aplicáveis as seguintes definições:

- (I) **AUTO-ATENDIMENTO:** solicitação de informações, serviços ou consultas através do site (www.semepar.com.br).
- (II) **CENTRAL DE ATENDIMENTO:** centro de atendimento no qual o **USUÁRIO** pode obter informações e solicitar serviços do **SEM PARAR** por telefone (call center) ou por e-mail.
- (III) **USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica aderente ao sistema de pagamento eletrônico **SEM PARAR**.
- (IV) **CÓDIGO DO USUÁRIO:** código pessoal e sigiloso para acesso às informações sobre as **TRANSAÇÕES** através da **CENTRAL DE ATENDIMENTO**.
- (V) **CONCESSIONÁRIA:** empresa que explora e administra concessão de rodovias aderente ao sistema **SEM PARAR**.
- (VI) **CONTRATADA:** **CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A.**, responsável pela **HABILITAÇÃO** do **USUÁRIO** no Sistema **SEM PARAR**.
- (VII) **EMPRESA CONVENIADA:** empresa que disponibiliza serviços e/ou bens de consumo através do Sistema **SEM PARAR**.
- (VIII) **ETIQUETA ELETRÔNICA (TAG):** etiqueta eletrônica habilitada pela **CONTRATADA**, instalada em veículo cadastrado para reconhecimento e identificação da **TRANSAÇÃO** e do **USUÁRIO**.
- (IX) **EXTRATO MENSAL:** documento representativo da prestação de contas do **SEM PARAR** ao **USUÁRIO**, onde são discriminados os débitos relativos às **TRANSAÇÕES** realizadas pelo **USUÁRIO**, assim como pagamentos, estornos, ajustes, taxas, tarifas e avisos em geral, e que se constitui em meio de comunicação com o **USUÁRIO**.
- (X) **HABILITAÇÃO:** liberação do TAG para utilização do **SEM PARAR**.
- (XI) **MENSALIDADE:** é o valor devido mensalmente pelo **USUÁRIO** pela disponibilização de uso do **SEM PARAR** para cada veículo cadastrado.
- (XII) **PROPOSTA DE ADESÃO:** formulário próprio da **CONTRATADA** que é preenchido pelo **USUÁRIO**, pessoas física ou jurídica, contendo seus dados cadastrais, bem como informações sobre os veículos que serão cadastrados no sistema **SEM PARAR**.
- (XIII) **SEM PARAR:** sistema de identificação eletrônica que permite o consumo de bens e/ou serviços por meio do uso de **ETIQUETA ELETRÔNICA (TAG)** fixada em veículo do **USUÁRIO**.
- (XIV) **SENHA:** assinatura por meio eletrônico, escolhida pelo **USUÁRIO** ou atribuída sob sigilo pela **CONTRATADA**. A senha poderá ser substituída a qualquer tempo por solicitação do **USUÁRIO**.
- (XV) **TERMO DE ADESÃO:** o presente instrumento e seus anexos.
- (XVI) **TRANSAÇÃO:** toda e qualquer utilização, aquisição de bens e/ou serviços efetuados com o TAG do sistema **SEM PARAR**, incluindo outros lançamentos previstos neste **TERMO DE ADESÃO**.
- (XVII) **VALOR DE HABILITAÇÃO:** valor cobrado, a cada 05 (cinco) anos, pela **CONTRATADA** para o **USUÁRIO** habilitar cada veículo ao uso do **SEM PARAR**.
- (XVIII) **VALOR PERIÓDICO:** valor definido pelo **USUÁRIO** para lançamentos de débitos em seu cartão de crédito sempre que o seu saldo atingir 30% ou menos deste valor.

1.2. As definições e disposições deste **TERMO DE ADESÃO** se aplicam às palavras e expressões no singular ou no plural.

2. DA ADESÃO AO SISTEMA SEM PARAR

2.1. O **USUÁRIO** identificado neste **TERMO DE ADESÃO** declara que:

- (I) Autoriza a **CONTRATADA** a efetuar lançamentos de débito em sua conta corrente ou cartão de crédito indicados neste **TERMO DE ADESÃO**, para pagamento das **TRANSAÇÕES** decorrentes do uso do **SEM PARAR**.
- (II) No caso de pagamento através de cartão de crédito, ocorrendo saldo igual ou inferior a 30% do **VALOR PERIÓDICO** escolhido pelo **USUÁRIO**, poderá a **CONTRATADA** efetuar novos débitos do **VALOR PERIÓDICO** no cartão de crédito do **USUÁRIO**, a qualquer tempo, para prover saldo para pagamento de suas **TRANSAÇÕES**.
- (III) Autoriza a **CONTRATADA**, no caso de pagamento através de cartão de crédito, a elevar o **VALOR PERIÓDICO** escolhido pelo **USUÁRIO** para o valor imediatamente superior das opções oferecidas pela **CONTRATADA** na **PROPOSTA DE ADESÃO**, sempre que sua utilização mensal ultrapassar o **VALOR PERIÓDICO** vigente por 03 (três) meses consecutivos.
- (IV) Não indicou na **PROPOSTA DE ADESÃO** nenhum veículo blindado ou com película de proteção, sem a prévia autorização da **CONTRATADA**.
- (V) Recebeu no ato da sua **HABILITAÇÃO** o Manual de Instrução, bem como as informações sobre o sistema **SEM PARAR**;
- (VI) Ao utilizar o sistema **SEM PARAR** o **USUÁRIO** ratifica e aceita todos os termos do presente contrato;

2.2. A adesão ao **SEM PARAR** permite ao **USUÁRIO** utilizar o referido sistema para o consumo de bens e/ou serviços disponibilizados por **CONCESSIONÁRIAS** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS**.

2.3. A lista das **CONCESSIONÁRIAS** e **EMPRESAS CONVENIADAS** permanecerá atualizada e publicada no site eletrônico da **CONTRATADA** (www.semepar.net)

3. DA HABILITAÇÃO AO SEM PARAR

- 3.1. O **USUÁRIO** pagará o valor de **HABILITAÇÃO** de R\$ 50,47 (cinquenta reais e quarenta e sete centavos) por veículo cadastrado.
- 3.2. Cada TAG estará vinculado a apenas 01 (um) veículo cadastrado mediante o pagamento do valor de **HABILITAÇÃO** vigente à época.
- 3.3. O **USUÁRIO** poderá, a qualquer tempo:
 - (I) substituir o veículo cadastrado, caso em que será devido à **CONTRATADA** o valor previsto no item 6.3;
 - (II) habilitar veículos adicionais, aumentando a quantidade de veículos cadastrados junto à **CONTRATADA**, observadas as regras contratuais vigentes à época da(s) inclusão(ões) efetuada(s).
- 3.4. A **CONTRATADA** poderá estabelecer limite de crédito ao **USUÁRIO** para o consumo de bens e/ou serviços do sistema **SEM PARAR**.
- 3.5. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, contados da **HABILITAÇÃO** de cada TAG vinculado ao presente **TERMO DE ADESÃO**, será cobrado do **USUÁRIO** novo **VALOR DE HABILITAÇÃO** vigente à época.
- 3.6. O(s) TAG(S) poderá(ão) ser automaticamente bloqueado(s), ficando proibida a utilização dos serviços **SEM PARAR** até que a situação se regularize, nos seguintes casos:
 - (I) Atraso no pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**;
 - (II) TAG em condição irregular, decorrente dos seguintes eventos: a) com indicador de renovação acionado; b) não instalado no pára-brisa do veículo; c) utilizado em veículo não cadastrado; ou d) utilizado em veículo de categoria superior à informada pelo **USUÁRIO**;
 - (III) Furto, roubo ou perda do TAG, conforme informado pelo **USUÁRIO** à **CONTRATADA**.
- 3.6.1. Para desbloqueio do TAG no caso previsto no item (I) acima será cobrado o valor de R\$ 15,00 (quinze reais). Para os demais casos será cobrado do **USUÁRIO** o valor de R\$ 10,00 (dez reais) para o desbloqueio.
- 3.6.2. O desbloqueio do TAG nas condições acima ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a data da regularização.
- 3.7. O **USUÁRIO** poderá a qualquer momento cancelar uma ou mais **HABILITAÇÕES** de TAGS, mediante a devolução do TAG em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob pena do pagamento da multa prevista na cláusula 8.5.
- 3.8. Se as **HABILITAÇÕES** de todos os TAGS forem canceladas, sem a ocorrência de nova inclusão de veículos no prazo de 30 (trinta) dias, este **TERMO DE ADESÃO** será considerado rescindido por iniciativa do **USUÁRIO**.
- 3.9. As substituições e **HABILITAÇÕES** de veículos adicionais solicitadas pelo **USUÁRIO** serão ratificadas quando ocorrer a primeira passagem deste(s) veículo(s) pelo sistema **SEM PARAR**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

- 4.1. São obrigações do **USUÁRIO**:
 - (I) Instalar o TAG no pára-brisa do veículo cadastrado de acordo com as instruções contidas no Manual de Instrução, guardá-lo e mantê-lo em perfeito estado de uso e conservação, sendo seu fiel depositário;
 - (II) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** através da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ou pelo **AUTO-ATENDIMENTO** a ocorrência de danos, perda, inutilização total ou parcial, defeitos, roubo ou furto do TAG.
 - (III) Devolver o TAG em perfeitas condições de uso e conservação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
 - (a) rescisão deste **TERMO DE ADESÃO** por infração contratual ou por iniciativa de qualquer das partes;
 - (b) cancelamento da **HABILITAÇÃO** do respectivo TAG.
 - (IV) Submeter o TAG, se necessário, à assistência técnica que será prestada exclusivamente pela **CONTRATADA**;
 - (V) Somente remover o TAG do pára-brisa do veículo nos seguintes casos:
 - a) venda ou troca do veículo cadastrado;
 - b) falha comprovada do TAG;
 - c) cancelamento da **HABILITAÇÃO**;
 - d) troca de pára-brisa.
 - (VI) Manter a conta corrente ou cartão de crédito em condições para pagamento das transações do **SEM PARAR** na data do respectivo vencimento, no caso de débito em conta corrente, ou para lançamento de débito no cartão quando restar saldo inferior a 30% do valor escolhido na **PROPOSTA DE ADESÃO**.
 - (VII) Informar à **CONTRATADA** quaisquer alterações dos dados constantes neste instrumento, inclusive, mas não se limitando, aqueles relativos ao seu cartão de crédito ou conta corrente;
 - (VIII) Não transferir a terceiros os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente **TERMO DE ADESÃO** sem prévia anuência da **CONTRATADA**;
 - (IX) Obedecer às normas de segurança indicadas nos postos de serviços das **CONCESSIONÁRIAS** e **EMPRESAS CONVENIADAS**;
 - (X) Nas praças de pedágio das rodovias onde o **USUÁRIO** não poderá exceder a velocidade de 40 km/h ao ingressar na pista do **SEM PARAR** e, ainda, manter a distância mínima de 30 metros do veículo que segue à sua frente. No caso de veículos com mais de 06 (seis) eixos, que deverá obrigatoriamente transportar sua carga confinada e sem excesso lateral, o **USUÁRIO** não poderá exceder a velocidade de 20 km/h, devendo manter a distância mínima de 30 metros do veículo que segue à sua frente.

- (XI) Responder exclusivamente pela direção dos veículos cadastrados, bem como por atos de eventuais condutores por si autorizados, obrigando-se a prestar a adequada atenção e agir com a prudência necessária para evitar que, ante eventuais falhas de comunicação e/ou de sistema, produza uma colisão contra as cancelas e/ou instalações de pedágio. Em consequência, é obrigação do **USUÁRIO** a frenagem do veículo à menor falha detectada que comprometa a segurança de pessoas ou bens, a fim de evitar danos de qualquer natureza em caso de falhas nos equipamentos;
- (XII) Utilizar o serviço exclusivamente nos veículos e respectivas categorias declaradas na **PROPOSTA DE ADESÃO**. Toda discrepância entre a categoria do veículo declarado na **PROPOSTA DE ADESÃO** e a categoria do veículo detectada pelos equipamentos de leitura e identificação, instalados nas praças de pedágio, ensejará a correção no faturamento, conforme cláusula 4.2 abaixo.
- (XIII) Zelar pelo sigilo e segurança do **CÓDIGO DO USUÁRIO** e **SENHA** registrados em nome do **USUÁRIO**;
- (XIV) Responder por todas as alterações cadastrais efetuadas através do auto-atendimento, mediante a utilização do respectivo **CÓDIGO DO USUÁRIO** e **SENHA**, observado o disposto no item VII e XIII desta cláusula.
- (XV) Respeitar integralmente as disposições contidas neste **TERMO DE ADESÃO** e no Manual de Instrução;
- (XVI) Não utilizar o sistema **SEM PARAR** enquanto o **TAG** permanecer bloqueado. O prazo para desbloqueio do **TAG** é de 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação pela **CONTRATADA** da cessação da irregularidade;
- (XVII) Não transportar outro **TAG** em veículo cadastrado, sob pena de efetivação de débito da **TRANSAÇÃO** em duplicidade ou nulidade da transação, ficando o **USUÁRIO** responsável pelas consequências deste ato;
- (XVIII) Admitir como verdadeira e reconhecer como prova as **TRANSAÇÕES** lançadas no **EXTRATO MENSAL**, tendo-as como efetiva utilização do sistema **SEM PARAR**, exceto quando houver manifestação contrária no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do vencimento da fatura mensal.
- 4.2. A utilização do **TAG** será considerada irregular quando constatada a passagem de veículo e/ou categoria diferente da declarada na **PROPOSTA DE ADESÃO**, e ensejará a cobrança do valor da tarifa de pedágio equivalente à passagem do veículo da maior categoria entre a detectada pelos sensores de pista e a gravada no **TAG**, ou a verificada pelos demais equipamentos de pista e registrada em fotos, sem prejuízo do bloqueio do **TAG** e da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 4.3. Não será considerada utilização irregular a passagem de automóvel ou utilitário, com tracionamento de reboque ou semi-reboque, hipótese em que será cobrada a tarifa correspondente à maior categoria do conjunto passante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- (I) Disponibilizar a utilização dos serviços **SEM PARAR** para o **USUÁRIO** devidamente cadastrado.
 - (II) Entregar o **TAG** ao **USUÁRIO**, cedido a título de comodato, em perfeitas condições de uso, para instalação, guarda e conservação nas condições do item 4.1 (I) deste **TERMO DE ADESÃO**.
 - (III) Emitir e enviar ao **USUÁRIO** o **EXTRATO MENSAL** com a discriminação das **TRANSAÇÕES** devidas.
 - (IV) Prestar serviços de assistência técnica ao **TAG** cedido em comodato ao **USUÁRIO**.
 - (V) Entregar ao **USUÁRIO** o Manual de Instrução no ato de sua **HABILITAÇÃO** juntamente com o **TAG**.
 - (VI) Tornar disponível no **AUTO-ATENDIMENTO**, mediante **CÓDIGO DO USUÁRIO** e respectiva **SENHA** as informações sobre suas **TRANSAÇÕES** nos últimos 30 (trinta) dias.
 - (VII) Comunicar ao **USUÁRIO** o bloqueio do **TAG**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da irregularidade verificada, dando ciência ao **USUÁRIO** sobre a proibição de utilização do sistema **SEM PARAR**, enquanto o **TAG** permanecer nesta condição.
 - (VIII) Emitir e enviar segunda via do **EXTRATO MENSAL** mencionado no item III acima mediante solicitação do **USUÁRIO**, ocasião em que será cobrado o valor previsto na cláusula 6.2 por cada extrato reenviado.
 - (IX) Comunicar aos **USUÁRIOS** eventuais alterações na forma de prestação dos serviços.

6. DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

- 6.1. O **USUÁRIO** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, por cada **TAG** habilitado, o valor de R\$ 9,00 (nove reais) por veículo de passeio (categoria 1), e R\$ 10,04 (dez reais e quatro centavos) para as demais categorias de veículos.
- 6.1.1. O **USUÁRIO** (pessoa física) que mantiver mais de 02 (dois) veículos de passeio (categoria 1) com **TAGS** habilitados no sistema pagará o valor mensal de R\$ 8,02 (oito reais e dois centavos) por **TAG** habilitado.
- 6.2. Caso seja solicitado pelo **USUÁRIO** o envio de segunda via do **EXTRATO MENSAL** mencionado na cláusula 5.1, (III), será cobrado o valor de R\$ 2,03 (dois reais e três centavos).
- 6.3. Em caso de recondição ou substituição do **TAG** por qualquer defeito não imputável à exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será cobrado do **USUÁRIO** o valor de R\$ 30,23 (trinta reais e vinte e três centavos).
- 6.3.1. Em caso de substituição de **TAG** por defeito não imputável ao **USUÁRIO**, nenhum valor será cobrado pela **CONTRATADA**.

7. DA COBRANÇA DOS VALORES DEVIDOS PELO USUÁRIO

- 7.1. A **CONTRATADA** fica expressamente autorizada, para fins de cobrança dos valores devidos pelo **USUÁRIO**: a) efetuar lançamentos de débito na conta corrente do **USUÁRIO**, no dia do vencimento escolhido, ou no caso de cartão de crédito, efetuar o lançamento do **VALOR PERIÓDICO**, conforme opção do **USUÁRIO** na **PROPOSTA DE ADESÃO**; b) emitir duplicata ou outros títulos representativos da dívida do **USUÁRIO**; c) levar a protesto, de acordo com as regras legais aplicáveis, os títulos não pagos no seu vencimento; d) fazer pesquisas e comunicações a associações de proteção ao crédito, no que diz respeito à situação do crédito do **USUÁRIO**; e) aplicar os acréscimos por atraso previstos na cláusula 7.5 adiante.
- 7.2. Havendo insuficiência de fundos, ou outra restrição, na conta corrente ou cartão de crédito do **USUÁRIO**, poderá, ainda, a **CONTRATADA** emitir boleto bancário para cobrança dos valores devidos, caso em que o respectivo custo da emissão do boleto será incluído no valor da fatura mensal.
- 7.3. A **CONTRATADA**, respeitadas as regras legais aplicáveis, poderá adotar os procedimentos de cobrança amigável e/ou judicial disponíveis.
- 7.4. O **USUÁRIO** reconhece ser obrigado principal em relação a todas as suas obrigações decorrentes deste **TERMO DE ADESÃO**.
- 7.5. Os valores relativos aos serviços da **CONTRATADA**, são vigentes na data da assinatura do presente instrumento e serão reajustados anualmente no dia 1º de julho, de acordo com a variação do **IGP-M(FGV)**, no período de junho à maio. Em caso de criação, extinção ou alteração de tributos, os valores dos serviços serão aumentados ou reduzidos na mesma proporcionalidade da alteração ocorrida.
- 7.6. Em caso de atraso no pagamento das **TRANSAÇÕES** o **USUÁRIO** estará sujeito ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o montante em atraso, acrescido de correção monetária pela variação do **IGP-M(FGV)** e juros moratórios de 1% ao mês, calculados 'pro rata die'. Os valores em atraso serão sempre corrigidos a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

8. DAS TRANSAÇÕES, DESISTÊNCIA E MULTAS

- 8.1. O valor das **TRANSAÇÕES** será o vigente na data de sua efetiva ocorrência.
- 8.2. Nos serviços em que a categoria do veículo define o valor da **TRANSAÇÃO** será cobrado o valor correspondente à categoria do veículo constatado pela **CONTRATADA** ou **EMPRESA CONVENIADA**.
- 8.3. Caso haja desistência pelo **USUÁRIO** de **TAG** habilitado, o **VALOR DE HABILITAÇÃO** somente será devolvido de acordo com a seguinte tabela: a) desistência até 30 dias da data da **HABILITAÇÃO** – devolução de 100% do valor da habilitação; b) desistência até 60 dias da data da **HABILITAÇÃO** – devolução de 60% do **VALOR DA HABILITAÇÃO**.
- 8.3.1. Não haverá devolução dos respectivos valores caso o **USUÁRIO** não devolva o(s) **TAG(S)**, ou o(s) devolva(m) sem condições de uso e conservação.
- 8.4. Caso o **TAG** seja removido do para-brisa do veículo cadastrado, por culpa do **USUÁRIO** ou de terceiro, será devido à **CONTRATADA** o valor de substituição previsto na cláusula 6.3.
- 8.5. Caso o **USUÁRIO**, por qualquer motivo, não devolva o **TAG** em perfeitas condições de uso e funcionamento, será devida multa no mesmo valor da **HABILITAÇÃO** previsto na cláusula 3.1.
- 8.6. O **USUÁRIO** poderá reclamar dos serviços prestados pela **CONTRATADA** dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da passagem realizada por seu **VEÍCULO CADASTRADO**, observado o disposto previsto em lei.

9. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Este **TERMO DE ADESÃO** tem prazo de duração por tempo indeterminado e produzirá efeitos até que todas as obrigações das partes estejam devidamente cumpridas.
- 9.2. Poderá o **TERMO DE ADESÃO** ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso escrito à outra parte com a antecedência de 30 (trinta) dias, observado o disposto na cláusula 4.1, III, "a", ou de imediato, nos casos: a) entre em regime de concordata; b) queira ou tenha a sua falência decretada, ou entre em liquidação; c) tenha títulos justificadamente protestados; d) infraja qualquer cláusula do presente **TERMO DE ADESÃO**.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Os prazos em dias serão sempre em dias corridos, exceto quando expressamente mencionado dia útil. Dia útil será o dia em que os estabelecimentos bancários estiverem em funcionamento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 10.2. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocá-las em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado neste instrumento, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.
- 10.3. Este instrumento e seus anexos, incluído o Manual de Instrução, constitui o inteiro teor do **TERMO DE ADESÃO**.
- 10.4. O **USUÁRIO** autoriza expressamente a **CONTRATADA**, a livre utilização de todos os dados constantes de sua **PROPOSTA DE ADESÃO**, assim como os dados relativos à sua utilização do sistema, ressalvada a confidencialidade quanto a dados bancários e de crédito.
- 10.5. A **CONTRATADA** poderá introduzir alterações nos termos e condições deste **TERMO DE ADESÃO**, mediante prévia comunicação escrita enviada ao **USUÁRIO**, juntamente com o **EXTRATO MENSAL**, ou mediante redação de novo contrato, procedendo ao respectivo registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 10.5.1. Discordando com as modificações comunicadas na forma do item anterior, o **USUÁRIO** poderá, no prazo de 10 (dez) dias, exercer o direito de rescindir este **TERMO DE ADESÃO**, abstendo-se de utilizar o **SEM PARAR**, devolvendo o(s) **TAG(S)** e pagando integralmente o seu débito até a data de vencimento do próximo **EXTRATO MENSAL**.
- 10.5.2. Implicará plena aceitação das modificações contratuais comunicadas ao **USUÁRIO**, a utilização do **SEM PARAR**, após a comunicação das modificações propostas.
- 10.6. O presente **TERMO DE ADESÃO** obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro do município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver toda e qualquer dúvida decorrente do presente, ressalvado sempre e em qualquer caso a **CONTRATADA**, quando autora, e ao **USUÁRIO**, o direito de optar pelo domicílio do **USUÁRIO**.
- 10.7. O presente **TERMO DE ADESÃO** encontra-se registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Osasco-SP.